

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 3.191, de 2024.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para dispor sobre o crime de obstrução de vias públicas mediante o uso de barricada.

Altere-se o artigo 2º, do Projeto de Lei 3.191/2024:

“Art. 2º. O Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do art. 262 - A, com a seguinte redação:

“Obstrução de via pública – barricada”

Art. 262 – A. Bloquear ou obstruir indivíduos pertencentes a organizações ou facções criminosas via pública, mediante o uso de barricada, sem autorização prévia da autoridade competente, para fins de cometimento de crimes e/ou impedir o acesso de operadores da segurança pública:

Pena: reclusão de 3 a 5 anos e multa.

§ 1º. Entende-se por barricada o obstáculo defensivo criado colocando-se objetos entre si, podendo ser feita com barricas, estacas ou qualquer outro material que obstrua via pública.

§ 2º. Ao mandante ou chefe de facção criminosa que incita grupo de pessoas à prática do crime previsto no caput, a pena é aumentada de dois terços.”

JUSTIFICATIVA



Trata-se de proposta de emenda ao PL 3.191/2024, de autoria do Deputado Federal Sargento Fahur, que pretende dispor sobre o crime de obstrução de vias públicas mediante ao uso de barricadas

O PL tem um nobre fundamento, qual seja, evitar que pessoas em conflito com a lei, cometam crimes, ou ainda frustrem a ação das forças policiais.

De modo a deixar ainda mais evidentes as situações às quais o presente projeto de lei se destina e evitar aplicações equivocadas é que apresentamos essa alteração. Em outras palavras, deixar nítido que o crime a ser incluído no Código Penal direciona-se aos membros de facções e organizações criminosas.

Diante do exposto e da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

